

em seis arcos com arquivoltas de tijolo, ficando os pilares protegidos por três pequenos talha-mares triangulares. Conserva, como único registo decorativo, as molduras dos arcos em tijolo aparente.

A classificação da Ponte sobre a ribeira do Enxoeiro reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a localização e implantação topográfica do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento paisagístico e a leitura adequada dos pontos de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ponte sobre a ribeira do Enxoeiro, na Herdade da Loja, freguesia de Salvador, concelho de Serpa, distrito de Beja, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

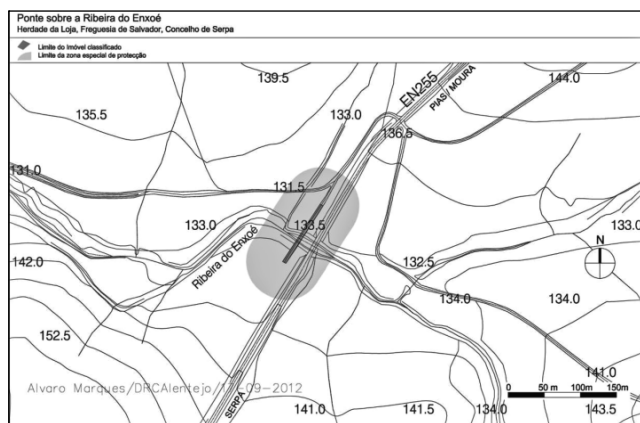
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25642012

Portaria n.º 740-BX/2012

A «Torre do Relógio Velho, da Vila de Pombal», encontra-se classificada como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 29 604, publicado no *Diário do Governo*, Série I, n.º 112, de 16 de maio de 1939.

O imóvel integra-se de forma marcante na malha urbana consolidada da cidade, que inclui outros edifícios classificados, mantendo uma escala e qualidade urbanística dignas de salvaguarda. A sua envolvente próxima reveste notória importância e representatividade

a nível local, nela se situando edifícios históricos adaptados a funções e usos públicos, e centrando parte da vivência cultural local.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o edificado urbano envolvente, a morfologia do terreno, o contexto espacial e os pontos de vista e eixos visuais circundantes. A sua fixação visa salvaguardar o imóvel classificado e a sua integração urbanística.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

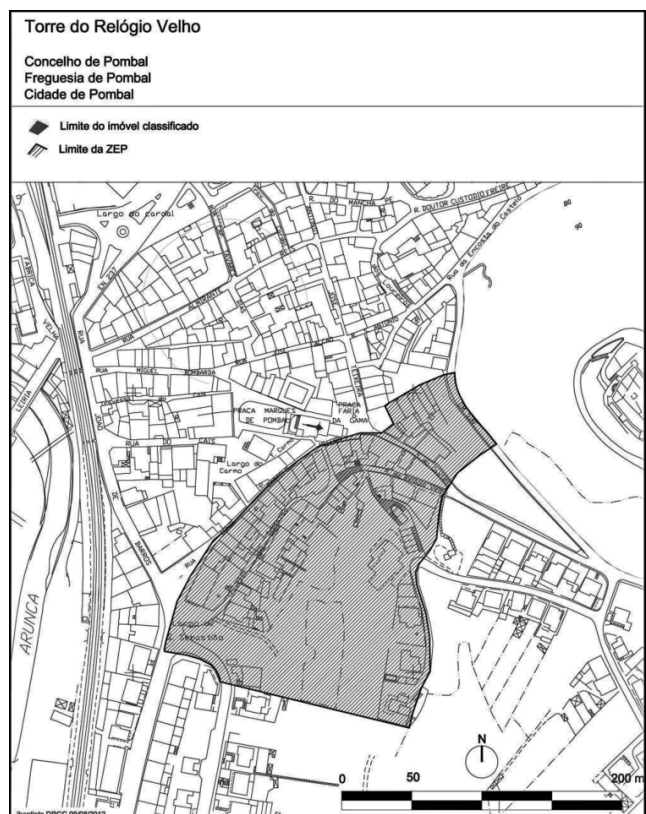
Artigo único

Zona Especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção da Torre do Relógio Velho, na Rua do Relógio Velho, Pombal, freguesia e concelho de Pombal, distrito de Leiria, classificada como monumento nacional pelo Decreto n.º 29 604, publicado no *Diário do Governo*, Série I, n.º 112, de 16 de maio de 1939, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25572012

Portaria n.º 740-BZ/2012

A Ponte Antiga da Estrada de Pavia, lançada sobre a Ribeira do Divor, terá sido construída na época moderna, atribuindo-se-lhe geralmente uma cronologia quinhentista. Trata-se de uma ponte de tabuleiro plano, originalmente em alvenaria rebocada e com cerca de 80 m de extensão, assente sobre quatro arcos redondos, irregulares e de cantaria rude, com oito estreitas aberturas retangulares dispostas no início das guardas do tabuleiro, destinadas a permitir o escoamento de águas das cheias. São particularmente característicos os dois talha-mares centrais, pela sua notável extensão.

A classificação da Ponte Antiga da Estrada de Pavia reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção